



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 25 de setembro de 2024, em ambiente virtual, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Caroline Dias dos Reis, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União, e
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros titulares/suplentes do Ministério da Fazenda e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

**DELIBERAÇÕES**

**I. Julgamento de 41 recursos de acesso à informação**

**1. NUP:** 23546.076699-2023-11

**Órgão recorrido:** FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Parcialmente deferido

**Decisão nº 333/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento parcial, devendo o FNDE conceder acesso direto aos RREO's, nos moldes disponibilizados no link [https://fnde.sharepoint.com/:f:/s/SIOPE/EkISUwz6DZMj6J7ziKF1OEBGHGKz5yAD\\_BrQOevIyF3sw?e=iqAQcu](https://fnde.sharepoint.com/:f:/s/SIOPE/EkISUwz6DZMj6J7ziKF1OEBGHGKz5yAD_BrQOevIyF3sw?e=iqAQcu), para que o Requerente converta os arquivos PDF para um formato aberto, já que a conversão pelo órgão necessita de realização de trabalhos adicionais que inviabilizam o atendimento do pedido nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**2. NUP:** 19955.077826-2023-19

**Órgão recorrido:** MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 334/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 22 da Lei nº 12.524/2011, visto que a divulgação das informações solicitadas pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

**3. NUP:** 23546.000545-2024-30

**Órgão recorrido:** UFF – Universidade Federal Fluminense

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 335/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do recurso, uma vez que tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

**4. NUP:** 60141.000188-2024-99

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 336/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei nº 1.778/1980, c/c o art. 22 da Lei nº 12.524/2011, visto que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação das constitui risco a segurança pública e ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

**5. NUP:** 00106.003936-2024-90

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 337/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela relativa aos processos concluídos, visto que as informações passíveis de disponibilização destes podem ser acessadas pela Plataforma Fala.BR, não tendo sido identificado negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022; na parte que conhece, relativa aos processos em andamento, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que ainda não houve edição do ato decisório para a tomada de decisão que os usou como fundamento, o que confere a essa informação o caráter preparatório e, conseqüentemente, a restrição temporária de acesso.

**6. NUP:** 09002.003384-2023-71

**Órgão recorrido:** MRE – Ministério das Relações Exteriores

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 338/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e decide pelo indeferimento nos termos do art. 22 c/c art. 36, ambos da Lei nº 12.527, de 2011.

**7. NUP:** 23546.103761-2023-55

**Órgão recorrido:** INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 339/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide

pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os dados requeridos no pedido são pessoais e devem ser resguardados, conforme o disposto no art. 31 § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011.

**8. NUP:** 25072.0026541-2023-40

**Órgão recorrido:** MS – Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 340/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com o art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996.

**9. NUP:** 25072.057582-2023-88

**Órgão recorrido:** MS – Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 341/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte que apresenta teor de reclamação, pois a manifestação não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. No tocante a parte que conhece, decide, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que o pedido é desarrazoado, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2011.

**10. NUP:** 25072.068619-2023-01

**Órgão recorrido:** MS – Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 342/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto n. 7.724/2012, tendo em vista que o pedido se caracteriza como desproporcional, e o seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

**11. NUP:** 25072.001319/2024-15

**Órgão recorrido:** MS – Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 343/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto n. 7.724/2012, tendo em vista que o pedido se caracteriza como desproporcional, e o seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

**12. NUP:** 48023.003493/2023-01

**Órgão recorrido:** PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 344/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com o art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996.

**13. NUP:** 48023.003662-2023-02

**Órgão recorrido:** PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 345/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do

recurso, deixando de conhecer a parcela que contém teor de manifestação de ouvidoria, pois não configura pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, porque se refere a informação que não possui os atributos de integridade, autenticidade e atualização, e no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, porque é desarrazoado o pedido de acesso a rascunhos de documento cuja versão definitiva foi efetivamente disponibilizada.

**14. NUP:** 23546.096113-2023-35

**Órgão recorrido:** UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 346/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015; em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação em relação a outra parte do recurso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022 e, ainda, por apresentar teor de reclamação e denúncia, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**15. NUP:** 23546.007211-2024-97

**Órgão recorrido:** UFJ - Universidade Federal de Jataí

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 347/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

**16. NUP:** 48023.000326-2024-81

**Órgão recorrido:** PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 348/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015; e em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação sobre a outra parte, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**17. NUP:** 08198.049115-2023-49

**Órgão recorrido:** PRF – Polícia Rodoviária Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 349/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, em unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do órgão demandado; bem como porque houve inovação durante a fase recursal, não apreciada pelas instâncias prévias e, portanto, não conhecida por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**18. NUP:** 00137.000188-2024-26

**Órgão recorrido:** SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 350/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015; e em razão de não ter sido identificado negativa de acesso à informação sobre a outra parte, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**19. NUP:** 00113.000051-2024-40

**Órgão recorrido:** INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 351/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação parte do objeto da solicitação em questão (documentos); e decide pelo indeferimento no mérito da outra parte (vídeo), pois versa sobre informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011.

**20. NUP:** 23546.107825-2023-97

**Órgão recorrido:** INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 352/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que o recorrido declarou a inexistência das informações, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, há manifestação de ouvidoria, com teor de denúncia, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**21. NUP:** 00137.016901-2023-72

**Órgão recorrido:** SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 353/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa, e porque o recurso apresenta relatos com teor de reclamação e pedido de providências, que são manifestações de ouvidoria, e não fazem parte do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**22. NUP:** 25072.069035-2023-45

**Órgão recorrido:** MS – Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 354/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015.

**23. NUP:** 59009.000947-2023-88

**Órgão recorrido:** MCID - Ministério das Cidades

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 355/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015 e, em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos

termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022.

**24. NUP:** 23546.100226-2023-42

**Órgão recorrido:** UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 356/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações solicitadas, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015; em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação em relação a outra parte do recurso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022 e, ainda, por apresentar teor de reclamação e denúncia, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**25. NUP:** 08198.049147/2023-44

**Órgão recorrido:** Senappen - Secretaria Nacional de Políticas Penais

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 357/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015..

**26. NUP:** 50001.051281/2023-21

**Órgão recorrido:** ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 358/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que apresenta inovação recursal não conhecida pelas instâncias prévias, não passível de admissão por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**27. NUP:** 18882.000803/2023-46

**Órgão recorrido:** BB – Banco do Brasil S.A

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 359/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.

**28. NUP:** 25072.072789/2023-82

**Órgão recorrido:** ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 360/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. □

**29. NUP:** 60143.006783/2023-37

**Órgão recorrido:** CEX - Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 361/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19,

inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022 e, ainda, por apresentar teor de reclamação e solicitação de providências, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**30. NUP:** 00137.001380/2024-30

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 362/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI (anexo da Resolução CMRI nº 6/2022).

**31. NUP:** 21210.001390/2024-15

**Órgão recorrido:** INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 363/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.

**32. NUP:** 60110.003670/2023-67

**Órgão recorrido:** MD – Ministério da Defesa

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 364/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.

**33. NUP:** 23546.112653/2023-73 □

**Órgão recorrido:** IFMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 365/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; e porque a peça recursal apresenta reclamações e consulta, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**34. NUP:** 50001.000690/2024-41

**Órgão recorrido:** DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 366/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque seu objeto apresenta solicitação de providências, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. □

**35. NUP:** 53005.010191/2023-39 □

**Órgão recorrido:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos □

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 367/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c os arts. 19 e 20 do

Regimento Interno da CMRI (anexo da Resolução CMRI nº 6/2022); e porque parte do recurso tem tom de protesto, denúncia e consulta, o que configura manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à informação disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. □

**36. NUP:** 08198.002943/2024-02

**Órgão recorrido:** Polícia Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 368/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de apresentar teor de consulta reclamação e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**37. NUP:** 00380.000206/2024-98

**Órgão recorrido:** MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 369/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/1999, visto que o documento solicitado foi enviado ao requerente durante a fase de instrução processual, tendo havido, portanto, a perda de objeto. □

**38. NUP:** 60143.006533/2023-05

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército □

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 370/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução recursal.

**39. NUP:** 60143.005361/2023-44 □

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 371/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução recursal.

**40. NUP:** 18840.002469/2022-71

**Órgão recorrido:** CAIXA – Caixa Econômica Federal □

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

**41. NUP:** 48007.000010/2024-97

**Órgão recorrido:** CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.





Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6127942** e o código CRC **041EB794** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)